



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**APROVADO**  
Sessão do dia 18/12/91  
*Daniel*  
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 25/91

AUTOR: MESA DA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

SÚMULA: Fixa o calendário de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para vigorar na Sessão Legislativa de 1992 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Art. 78 do Regimento Interno da Casa faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para a Sessão Legislativa de 1992, ficam assim estabelecidas:

I	- FEVEREIRO	dias 17 e 24 ;
II	- MARÇO	dias 09, 10, 23 e 24 ;
III	- ABRIL	dias 06, 07, 22 e 23 ;
IV	- MAIO	dias 04, 05, 18 e 19 ;
V	- JUNHO	dias 08, 09, 22 e 23 ;
VI	- AGOSTO	dias 03, 04, 24 e 25 ;
VII	- SETEMBRO	dias 08, 09, 21 e 22 ;
VIII	- OUTUBRO	dias 05, 06, 19 e 20 ;
IX	- NOVEMBRO	dias 09, 10, 23 e 24 ;
X	- DEZEMBRO	dias 07, 08, 14 e 15 ;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**APROVADO**  
 Sessão do dia 18/12/91  
*Domingos*  
 PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 25/91

AUTOR: MESA DA CÂMARA

Parágrafo Único - Ocorrendo feriados, ponto facultativo ou qualquer outra causa que impeça a sua realização, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, ou data indicada pelo Plenário.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, por Comissão Representativa da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 3º - Salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara, o Vereador não poderá deixar de comparecer à terça parte das sessões previstas no Art. 1º desta Resolução, sob pena de perda de mandato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, após afixação em locais de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Cláudia-MT, 18 de Dezembro de 1991.

*Romeu*  
 Romeu Aloisio Dill  
 1.º SECRETÁRIO



*Domingos*  
 Domingos Soc. de Carvalho  
 PRESIDENTE